**PARECER JURÍDICO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2021**

1. Trata-se de impugnação enviada via e-mail em 22/09/2021, e formalizada pela empresa MECTRAMAQ Mecânica Pesada de Tratores Máquinas e Peças Ltda Me, em relação ao Edital do Pregão Presencial n. 32/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de serviços de mão de obra mecânica especializada, para manutenção das máquinas da linha pesada, tratores de pneus, caminhões, ônibus, micro ônibus, implementos agrícolas e veículos leves do Município.

2. Solicita a impugnante a alteração da descrição do Item 8.1.11 do Edital quanto a exigência da comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta 01(um) Engenheiro Mecânico para os Lotes 01 do anexo I – Termo de Referência.

3. Ocorre que, impossível acolher a impugnação apresentada, uma vez que o Edital não necessita de alteração por serem adequadas as suas exigências atendendo plenamente as necessidades do Município.

4. Para exercer a função de **engenheiro mecânico** é obrigatório possuir o diploma de bacharel em Engenharia Mecânica em curso reconhecido pelo MEC e obter o registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado onde atua.

5. Afora isso, tratando-se o objeto do Edital de serviços de mão de obra de mecânica especializada, para manutenção de máquinas da linha pesada, se faz imprescindível que seja um profissional habilitado, por ser o responsável técnico essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital.

6. Dessa forma, a Administração está protegendo o patrimônio Público, portanto, opina pelo não acolhimento da impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 32/2021, apresentada pela empresa MECTRAMAQ Mecânica Pesada de Tratores Máquinas e Peças Ltda Me, nos termos acima expostos.

É o parecer.

Flor do Sertão (SC), 23 de setembro de 2021.



Maria Loiva de Andrade

OAB/SC 8264.